



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 213/2020  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 532/2020.  
ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **I – DO RELATÓRIO**

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 532/2020 (Proc. Digital n.º 371/2020)**, de lavra do Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro, a qual dispõe: ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: OBRIGA PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS E LOTES VAZIOS A CONSTRUIR MUROS E/OU CERCA, CALÇADAS E FAZER A LIMPEZA DESTES, NO TERRITÓRIO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPOMOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 06 de março de 2020.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 11 de março de 2020, a existência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto: **Projeto de Lei n.º 133/2019** de autoria do **Vereador Cabo Cruz**, atualmente em diligências.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 16 de março de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 1038/1997, Lei 1214/1999, Lei 1652/2002, Lei 1991/2005, Lei 2287/2007, Lei 3204/2013, Lei Complementar 14/2006, Lei Complementar 42/2017, Lei Complementar 59/2019, Lei Complementar 60/2019, Decreto 4763/2010 e Decreto 7979/2019.

No dia 30 de março do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 5ª Sessão Ordinária de 2020 e no dia 31 de março foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **II – DO MÉRITO**

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, segundo a mensagem justificativa do Autor, a proposição em destaque tem por objetivo obrigar os “proprietários de terrenos e lotes vazios de qualquer dimensão a fecha-los com muro e/ou, calçadas no passeio público, e fazer a limpeza destes, localizados no território urbano do Município de Campo Mourão.”.

Ainda de acordo com as palavras do Autor “Locais com terrenos ou lotes vazios, são propícios para que muitos indivíduos possam se aproveitar para jogar lixo, entulhos, que contribui com proliferação de insetos, principalmente à proliferação de mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de doenças, e além de utilizar estes locais para tocaia e se esconder para prática de crimes, e com a construção de muros e/ou cerca, evitará o acesso de estranhos, evitando tais inconvenientes.”.

Com relação ao **Projeto de Lei nº 133/2019** de autoria do **Vereador Cabo Cruz**, atualmente em diligências, este possui conteúdo diverso da Indicação Legislativa em análise, não atrapalhando sua tramitação, visto que o primeiro dispõe sobre criação de “calçadas ecológicas”, ou seja, a plantação de gramíneas ou vegetação rasteira em frente a cada casa ou edifício, composta de: faixa paralela livre permeável em todo o seu comprimento, medida a partir da guia e de faixa paralela revestida, objeto diverso da Indicação Legislativa apontada.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Todavia, imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, prejudica o andamento da presente proposição.

Neste sentido, a Lei Complementar 14/2006, já trata sobre o “novo Código Municipal de Limpeza Urbana” estabelecendo obrigações aos proprietários de terrenos, edificados ou não de murar os terrenos vazios, promover a limpeza e nos logradouros que possuam meio-fio e executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis dentro dos padrões estabelecidos pelo Município.

Dispõe ainda o citado código sobre o fazimento do passeio público (calçadas), inclusive já estabelecendo as penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento por parte dos proprietários (Art. 53).

Com efeito, considerando o conteúdo da Lei Complementar 14/2006, devido à identidade de objetos, constitui óbice quanto à prejudicialidade e quesitos para recebimento e distribuição da Indicação Legislativa em epígrafe.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **contrária** à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 532/2020**.

É o parecer, *sub censura*.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 02 de abril de 2020.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148